

**DECRETO N.º 083 de 2 de julho de 2021**

Promove alterações no Decreto n.º 081 de 28 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a recomendação do Decreto n.º 081, de 28 de junho de 2021, altera as medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos VI e VII do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 081 de 28 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:


Art.2º .....

VI - circulação de pessoas, no período das 23 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.

VII – proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Os incisos III, IVacrescido alínea “a” e X do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 081 de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º .....



III - academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais e coletivas: das 6 às 22 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

IV - shopping centers: das 10 às 22 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 22 horas.

a) restaurantes e lanchonetes, localizados em shopping centers, estão autorizados a operar aos domingos, na modalidade delivery e drive-thru. Ficando permitida a retirada em balcão (take away) e o consumo no local, mediante entrada exclusiva para atendimento dos seus clientes, aplicando-se, para todas as unidades, conforme as restrições de horário das 12 às 20 horas e ocupação de 50% (cinquenta por cento).

X - para os seguintes estabelecimentos e atividades, das 6 às 22 horas, todos os dias, sendo autorizado até às 23 horas na modalidade delivery:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidora de bebidas, peixarias e açougues;

b) mercados, supermercados e hipermercados;


c) comércio de produtos e alimentos para animais;

d) feiras livres e feiras de artesanato;

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 081, de 28 de junho de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 13 de julho de 2021.

Colombo, em 2 de julho de 2021.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

**MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI**  
Secretária Municipal da Saúde